

Processo nº 322/2021-SEMED/PMA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO Nº 034/2021.SEMED/PMA** decorrente da **Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-036.SEMED/PMA**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Implantação de Solução de Gestão Escolar, incluindo: Implantação do Software Público I-EDUCAR e Implantação de Ferramentas Integradas ao I-EDUCAR**, para atender as necessidades da Rede de Ensino do Município, em que a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED, celebrou contrato com a empresa **MYTDT TECNOLOGIA EIRELI** (CNPJ: 13.704.677/0001-52), temos a informar o que segue:

Inicialmente, a Minuta do Contrato em alusão foi elaborada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e teve aprovação pela Procuradoria Geral do Município – PROGE, através do Parecer Jurídico nº 279/2021 (fls. 106/110) e manifestação favorável desta CGM, ora subscrevente, através do Parecer de fls. 114.

As informações contidas no Contrato nº 034.2021.SEMED, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula segunda), condizem com os recursos provisionados pelo setor competente (fls. 271/272), inclusive no que tange à relação valor-quantitativo, de acordo com quadro de especificações dos serviços (cláusula primeira, item 1.1).

Quanto ao valor global do contrato (cláusula primeira, item 1.2), este não ultrapassa o valor estimado na fase interna do procedimento e o valor adjudicado e homologado em favor da Contratada, e ainda, de sua Proposta. Ademais, juntamente com a referida proposta, a Comissão Técnica da Licitação, concluiu pela aptidão técnica da empresa, após realização de prova de conceito (fls. 188/194).

Salvo melhor juízo, se abstendo de critérios de conveniência e oportunidade, de competência do gestor e, ratificando o Parecer Jurídico nº 621/2021 da PROGE que aduz não haver óbices jurídicos no contrato formalizado, este Controle Interno entende que **o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Processo nº 322/2021-SEMED/PMA

Por fim, recomendamos atenção aos critérios da Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no tocante aos prazos de inserção dos documentos obrigatórios no Mural de Licitações.

Ananindeua/PA, 22 de novembro de 2021.